



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 255/2021

Dispõe sobre políticas de atendimento às pessoas com dislexia com o Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL

Art. 1º O Poder Público, por meio de seus órgãos competentes, estabelecerá políticas públicas adequadas ao atendimento e tratamento de pessoas com dislexia e autismo.

Art. 2º O atendimento e tratamento do estabelecido no caput serão prestados por meio de parcerias com o Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo Único – Para a consecução do previsto nesta Lei, mediante determinação do Chefe do Poder Executivo, o atendimento previsto na presente lei também poderá ser feito pelos Postos de Saúde, as Unidades Básicas de Saúde (UBS) e na Rede Pública de Saúde do Município, quando estas possuírem profissionais qualificados para o desempenho de tais funções.

Art. 3º A forma de implementação, execução e disponibilização das políticas adequadas para a consecução desta Lei serão definidos pelos órgãos competentes, considerando-se as especificidades de cada uma delas.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada no prazo de 120 dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 23 de novembro de 2021.


Vereador Júnior De Paula
1º Vice Presidente da Câmara
Municipal de Manacapuru



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000
www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº ____/2021.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

O presente projeto de lei dispõe sobre políticas de atendimento às pessoas com dislexia com o Sistema Único de Saúde (SUS).

Dislexia é um transtorno específico de aprendizagem que acomete em torno de 3% a 5% dos escolares. Dificuldade na aquisição e fluência da leitura e escrita, desenvolvimento cognitivo dentro dos padrões de normalidade, déficit no processamento fonológico e baixo desempenho em algumas habilidades cognitivas são as principais características encontradas nesse transtorno. A identificação precoce e o adequado processo intervertivo são essenciais para minimizar os efeitos negativos da dislexia. Para tanto, há necessidade de conhecimento sobre a diversidade encontrada no transtorno, bem como capacidade de adequar a intervenção à dificuldade da criança. Nesse sentido, o objetivo principal deste artigo é abordar os principais conceitos relativos à dislexia, sua identificação e algumas possibilidades de intervenção.

Dentre todos os transtornos de aprendizagem que atingem crianças e adolescentes, a dislexia é, sem dúvida, o mais pesquisado e difundido. Nos últimos anos, milhares de pesquisas foram desenvolvidas a esse respeito. Como resultado, há hoje dados robustos sobre a natureza, etiologia, diagnóstico, formas de tratamento e evolução desse distúrbio que afeta a vida de tantos indivíduos em todo o mundo.

Certo da relevância do assunto é que apresento a matéria ora em tela.

Diante do exposto conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente matéria.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 23 de novembro de 2021.



Vereador Júnior De Paula
1º Vice Presidente da Câmara
Municipal de Manacapuru